



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Xique Xique

quinta-feira, 15 de agosto de 2013

Ano I - Edição nº 00093

# Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

[www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A9C19146920041775514DAB56E52D597

## Prefeitura Municipal de Xique Xique

# SUMÁRIO

- Decreto nº 057/2013, de 15 de Agosto de 2013 - Declara Situação de emergência nas áreas do município afetadas pelas estiagens - COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. 1.4.1.1.0
- Decreto nº 56/2013, de 14 de Agosto de 2013 - Regulamenta a Lei nº 1.080 de junho de 2013 que instituiu a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
GABINETE**

## DECRETO N° 057/2013, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

**DECLARA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO AFETADAS PELAS  
ESTIAGENS - COBRADE,  
CONFORME IN/MI 01/2012. 1.4.1.1.0**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, e pela Lei 12.608/2012, artº 8, inciso VI, e,

I - Considerando que houve pouca precipitação pluviométrica no ano em curso, gerando a maior estiagem dos últimos 50 anos, segundo alguns especialistas e consoante relata a Gerencia Regional da EBDA (Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrário) em seu relatório de 30 de abril do corrente, lembramos que a Estiagem se arrasta até os dias de hoje, principalmente nas localidades de Carneiro I, Curral do Meio, Residorão, Volta da Caatinga, Cristalina, Muritiba, Vista Nova, Vereda I, Vereda II, Angico do Rio Verde, Roçado do Rio Verde, Associação do Gado Bravo, Associação do Miradouro, Curral Novo, Associação do Estreito II, Faz. Reunidas Lagoa de Itaparica, Alto do Amparo, Nova Utinga e Bom Viver.

II - Considerando que em decorrência dos seguintes danos, nas culturas de sequeiro, feijão, milho, sorgo, mamona e mandioca, também é importante ressaltar as significativas perdas nas áreas de pastagens, com redução significativa de alimentos para o rebanho de nossos Caprinos, Ovinos e principalmente de Bovinos.

III – Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do

**Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000**  
**Telefone: (74) 3661-1556**  
**www.xiquexique.ba.gov.br**

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
**GABINETE**

desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.  
 1.4.1.1.0;

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação e reconstrução do cenário;

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela seca, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000**  
**Telefone: (74) 3661-1556**  
**www.xiquexique.ba.gov.br**

**Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba**  
**www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br**

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 0BCED758FBA8AA77E178E7E1D2049DFE

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
GABINETE**

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 15 de agosto de 2013.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES.**

**Prefeito Municipal**

**Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000  
Telefone: (74) 3661-1556  
www.xiquexique.ba.gov.br**

**Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba  
www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br**

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0BCED758FBA8AA77E178E7E1D2049DFE

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N°56 /2013, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 1.080 de junho de 2013 que instituiu a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, e pela Lei 12.608/2012, artº 8, inciso VI,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.080 de junho de 2013 que instituiu a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa civil, no município.

**Art. 2º** - São atividades da COMDEC:

- I.** Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II.** Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III.** Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV.** Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a

1  
Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 – Telefone: (74) 3661-1556  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

**V.** Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

**VI.** Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

**VII.** Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;

**VIII.** Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONDEC;

**IX.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**X.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

**XI.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

**XII.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa civil, através da mídia local;

**XIII.** Estar atenta as informações de alertados órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**XIV.** Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

2

Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 – Telefone: (74) 3661-1556  
[www.xique-xique.ba.gov.br](http://www.xique-xique.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

- XV.** Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII.** Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;
- XVIII.** Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 3º** - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I.** Coordenador ou Secretário-Executivo
- II.** Conselho Municipal de Defesa Civil
- III.** Secretaria
- IV.** Setor Técnico
- V.** Setor Operativo

**Parágrafo único** – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º** - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I.** Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II.** Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e Não Governamentais;
- III.** Propor ao Conselho Municipal de Defesa Civil o plano de trabalho da COMDEC;

3

Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 – Telefone: (74) 3661-1556  
[www.xique-xique.ba.gov.br](http://www.xique-xique.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

- IV.** Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V.** Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI.** Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

**Parágrafo único** - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I** - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V** - Polícia Militar;
- VI** - Câmara Municipal de Vereadores de Xique-Xique;
- VII** - Sociedade Civil, onde seus representantes serão escolhidos em fórum próprio convocados por edital expedido pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - Cada órgão contará com um representante titular e com seu respectivo suplente;

4

Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 – Telefone: (74) 3661-1556  
[www.xique-xique.ba.gov.br](http://www.xique-xique.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** - A Sociedade Civil contará com dois representantes titulares e com seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único** - Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** - À Secretaria compete:

- I.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II.** Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 7º** - Ao Setor Técnico compete:

- III.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- IV.** Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- V.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa civil, através da mídia local;
- VI.** Estar atenta as informações de alertados órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º** - Ao Setor Operativo compete:

- I.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

**II.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º** - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a)** diárias e transporte;
- b)** aquisição de material de consumo;
- c)** serviços de terceiros;
- d)** aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e)** obras e reconstrução.

**Art. 11** - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a)** Fatura e Nota Fiscal;
- b)** Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c)** Nota de pagamento.

**Art. 12** – O Município de Xique-Xique poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos Proteção e Defesa Civil.

6

Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 – Telefone: (74) 3661-1556  
[www.xique-xique.ba.gov.br](http://www.xique-xique.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 14 de agosto de 2013.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

7

Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 – Telefone: (74) 3661-1556  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)